

- VIII. De cobrança de royalties e locação de tecnologias e equipamentos de sua propriedade ou disponibilizados por seus parceiros voluntários ou ainda adquiridos ou locados por terceiros;
- IX. De cobrança de custo operacional pela prestação de serviços oriundos da firmatura de parcerias, convênios, contratos ou outros termos;
- X. Da prestação de serviços, comercialização de produtos pertinentes aos objetivos sociais, com vista exclusiva à sustentabilidade do INSTITUTO;
- XI. Rendas eventuais.



CAPÍTULO V - Dos Órgãos do Instituto -

Art. 18 - São órgãos do INSTITUTO:



- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. A Conselho Fiscal.

- Da Assembleia Geral -

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do INSTITUTO, sendo composta de todos os associados, deliberando por maioria simples dos presentes.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar o Estatuto, suas alterações, reformas e consolidações;
- II. Aprovar o Regimento Interno, suas alterações, reformas e consolidações;
- III. Apreciar as recomendações da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do INSTITUTO;
- IV. Eleger, com mandatos coincidentes, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V. Instituir remuneração para os dirigentes do INSTITUTO que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região da sua área de atuação.

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- VII. Decidir sobre a dissolução e extinção do INSTITUTO, na forma estatutária;
- VIII. Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, inclusive em relação a desligamento de associados;
- IX. Referendar a admissão de novos associados;
- X. Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO, submetida pela Diretoria Executiva;
- XI. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- XII. Aprovar a abertura de novas agências ou unidades operacionais;
- XIII. Apreciar, rejeitando ou aprovando, as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- XIV. Destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na hipótese de desídia ou inidoneidade, elegendo, na mesma sessão, seus substitutos que concluirão os mandatos;
- XV. Julgar os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. De forma ordinária, 01 (uma) vez por ano para, para deliberar sobre os itens X, XI e XIII do art. 20.
- II. De forma extraordinária, a qualquer momento, quando convocada:
 - a) Pela Diretoria Executiva;
 - b) Pelo Conselho Fiscal;
 - c) Pelos associados, através de requerimento dirigido à Diretoria Executiva, assinado por no mínimo $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos integrantes do quadro social.

Art. 22 - A convocação da Assembleia Ordinária ou da Assembleia Extraordinária, se fará através de edital afixado na sede do INSTITUTO, e por correio eletrônico endereçado a todos os associados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, por outro membro da respectiva Diretoria Executiva, conforme escolha dos associados, antes do início dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: Todas as reuniões, deliberações e votações do INSTITUTO, inclusive a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Art. 23 - As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que secretariar, sendo anexada a lista de presença, devidamente assinada por todos os associados presentes.

Art. 24 - O *quórum* mínimo exigido para a instalação de Assembleia Geral Ordinária, em primeira chamada, é de metade mais 01 (um) dos associados ou, em segunda chamada que será realizada em tempo não inferior à 30 (trinta) minutos após da primeira, com o número de associados presentes.

Art. 25 - O *quórum* mínimo exigido para a instalação de Assembleia Geral Extraordinária, em primeira chamada, é de metade mais 01 (um) dos associados, ou de 3/4 da totalidade dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em conjunto.

Art. 26 - Terão direito a voto nas Assembleias Gerais, os associados que estiverem em dia com suas contribuições.

- Da Diretoria Executiva -

Art. 27 - O INSTITUTO será dirigido por uma Diretoria Executiva, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor Financeiro, todos eleitos pela Assembleia Geral, para períodos por ela fixados de até 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos.

Parágrafo Primeiro: Poderá se instituir remuneração para os dirigentes do INSTITUTO que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região da sua área de atuação.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Presidente, representar o INSTITUTO, judicial ou extrajudicialmente, podendo outorgar instrumentos de mandato judiciais e extrajudiciais; presidir a Assembleia Geral; cumprir e fazer cumprir as disposições desse Estatuto e Regimento Interno se instituído; convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, dentre outras atividades inerentes à representatividade.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao Diretor Administrativo coordenar e dirigir as atividades internas do INSTITUTO; coordenar as atividades inerentes ao objeto social; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

outras necessárias ao regular funcionamento e operacionalização das atividades administrativas do INSTITUTO.

Parágrafo Quarto: Caberá ao Diretor Financeiro realizar a gestão de todos os recursos financeiros; ser responsável pela arrecadação das fontes de recurso do INSTITUTO; pagar as despesas contraídas pelo INSTITUTO; movimentar os recursos financeiros depositados em instituições bancária em conjunto com o presidente; conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria; manter o numerário do INSTITUTO depositado em instituição financeira oficial.

Parágrafo Quinto: As contratualizações firmadas pelo INSTITUTO com entes públicos ou privados, poderão ser firmados pelo Presidente ou, individualmente, por delegação deste, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Financeiro.

Art. 28 – Caberá, ainda, à Diretoria Executiva:

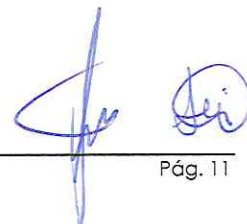
- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral, a proposta de programação anual do INSTITUTO;
- II. Executar a programação anual de atividades da INSTITUIÇÃO;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e desligar colaboradores;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO;

- Do Conselho Fiscal -

Art. 29 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membros suplentes, escolhidos dentre os associados aptos a serem votados, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, inclusive com possibilidade de reeleição.

Art. 30 - Caberá ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

- III. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar e analisar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, emitindo parecer para Assembleia-Geral;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Solicitar a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis do INSTITUTO;
- VII. Solicitar informações complementares que entender relevantes ao exercício de suas atribuições;
- VIII. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Assembleia Geral;
- IX. Solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre assuntos de sua competência e requerer reuniões com a mesma, sempre que julgar necessário, indicando previamente temas a serem examinados;
- X. Elaborar pareceres técnicos, de natureza econômica ou financeira, que venham a ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- XI. Zelar pelo prestígio, bom nome e estrutura do INSTITUTO, convocando extraordinariamente a Assembleia Geral, quando ocorrerem fatos ou situações que possam de alguma forma comprometer a Entidade;
- XII. Sugerir a diretoria executiva formas de aprimoramento do controle de receitas e despesas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão, no mínimo, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal poderão receber remuneração, a ser estipulada na forma prevista no inciso IV do art. 20 do presente estatuto, e observado os critérios previstos no inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 9.790/99.

- Do Processo Eletivo -

Art. 31 - Para todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, somente os associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos poderão concorrer e ser eleitos.

